



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	ANÁLISE COMPARADA DA TEORIA DO PROPÓSITO NEGOCIAL E SUA APLICAÇÃO NOS CASOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
<b>Autor</b>	DÉBORA DOLFINI AGLIARDI
<b>Orientador</b>	ANDREI PITTEN VELLOSO

# ANÁLISE COMPARADA DA TEORIA DO PROPÓSITO NEGOCIAL E SUA APLICAÇÃO NOS CASOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

**Autora: Débora Dolfini Agliardi**

**Orientador: Professor Doutor Andrei Pitten Velloso  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**RESUMO:** O planejamento dos negócios visando à economia de tributos é prática comum entre as empresas no Brasil. Em 2001, a Lei Complementar nº 104 introduziu o parágrafo único ao art. 116 do Código Tributário Nacional, dispositivo que à época parecia regulamentar a questão. Contudo, mesmo com a edição da nova lei, o tema não encontra unidade, nem na doutrina, nem nas decisões judiciais ou administrativas. A controvérsia diz respeito aos limites do planejamento tributário. Não há concordância na jurisprudência quanto à interpretação a ser conferida ao referido dispositivo e quanto à sua eficácia. Em razão disso, decisões administrativas e judiciais têm aplicado outros mecanismos que visem a desqualificar planejamentos tributários, sendo que um deles é a teoria do ‘propósito comercial’ ou ‘*business purpose*’. O presente estudo trata da análise da origem dessa teoria e da sua aplicação no Brasil, observando se as normas do sistema constitucional tributário brasileiro comportam sua recepção. A teoria do propósito comercial, advinda da jurisprudência norte-americana, em geral, determina que para um planejamento ser oponível à fiscalização precisa ter outro propósito e não somente aquele de economizar tributos. É dizer: a operação realizada, normalmente societária, precisa ter um motivo ‘extratributário’ de modo que a economia de tributos não seja seu único fim. Parte da doutrina tributarista é favorável à aplicação da teoria, entendendo o propósito comercial como um requisito para a realização de negócios jurídicos que resultem na economia de tributos, sendo que a sua ausência seria indicativa de abusividade do planejamento. Outra parcela da doutrina entende que a aplicação da teoria é incompatível com o ordenamento brasileiro, visto que não há previsão na legislação e que sua aplicação implicaria na restrição ao princípio da liberdade de exercício da atividade econômica e ao princípio da liberdade. Essa mesma dicotomia é encontrada nas decisões judiciais e administrativas. Diante dessa controvérsia, a presente pesquisa tem por objetivo analisar e explicar primeiro, a origem do ‘propósito comercial’; segundo, os aspectos constitucionais do sistema tributário brasileiro, comparando com aspectos do sistema jurídico norte-americano; e, terceiro, a aplicação desse instituto nas decisões do Conselho de Contribuintes de Recursos Fiscais (CARF) e do Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF4). Para isso, será utilizado o método dialético, contrapondo-se as diferentes posições doutrinárias a respeito do tema e comparativo das características do sistema jurídico norte-americano e brasileiro. A técnica de pesquisa empregada é a bibliográfica e jurisprudencial. Do estágio ainda preliminar em que se encontra esta pesquisa, já se pode adiantar que a aplicação da teoria seria incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro atual. Contudo, conforme visto, há divergência a respeito disso. Com efeito, uma orientação mais previsível sobre a questão daria maior segurança para os contribuintes planejarem seus negócios, bem como para inovarem nas relações comerciais, tomando decisões mais conscientes.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Propósito Comercial. Ordenamento Jurídico Brasileiro. Sistema Constitucional Tributário.